

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ E O(A) AGENTE CULTURAL [NOME DO PROPONENTE] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 11.453/2023.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ (FCI)**, fundação pública municipal, com sede na Rua Alberto Werner, nº 97 bairro Centro cidade Itajaí, SC inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa, Sra. Elisabete Laurindo de Souza, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) Agente Cultural [NOME DO PROPONENTE], portador(a) do CPF/CNPJ nº [Inserir CPF/CNPJ], residente e domiciliado(a) na [Inserir Endereço], doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto literário intitulado "**[NOME DA OBRA]**", selecionado no Edital de Fomento Cultural "Meu Primeiro Livro" – Edição 2026, com o escopo de viabilizar a edição, impressão de tiragem mínima de 200 (duzentos) exemplares e o lançamento oficial da referida obra inédita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá ao(à) **AGENTE CULTURAL** o valor bruto de **R\$ [Inserir 15.000,00 ou 20.000,00] ([Inserir valor por extenso])**.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **[Inserir a dotação orçamentária informada pela contabilidade]**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O repasse do recurso será realizado em parcela única, mediante transferência

eletrônica (TED, DOC ou PIX) para a conta bancária específica e exclusiva de titularidade do(a) AGENTE CULTURAL, informada nos autos do processo: Banco [Nome do Banco], Agência [Número], Conta Corrente [Número].

3.2. Os recursos deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente nesta conta bancária até a execução total do projeto, facilitando o rastreamento em caso de eventuais diligências de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

Sem prejuízo de outras exigências previstas no Edital, constituem obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo;
- II – Garantir a impressão mínima de 200 (duzentos) exemplares físicos da obra;
- III – Realizar evento de lançamento oficial da obra no Município de Itajaí, informando a FCI com 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV – Cumprir a Contrapartida Social, destinando 5% (cinco por cento) da tiragem total impressa à FCI, incluindo a entrega obrigatória de, no mínimo, 02 (dois) exemplares ao acervo da Biblioteca Pública Municipal de Itajaí, recolhendo o respectivo Protocolo de Recebimento;
- V – Inserir e destacar as logomarcas da Prefeitura de Itajaí, da Fundação Cultural de Itajaí e do projeto "Meu Primeiro Livro" no material gráfico e de divulgação, com prévia aprovação da equipe técnica da FCI;
- VI – Apresentar o Relatório de Execução do Objeto ao término da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I – Transferir os recursos financeiros no prazo estipulado após a assinatura deste Termo;
- II – Prestar apoio técnico e institucional ao(à) AGENTE CULTURAL, orientando-o(a) sobre as normativas do fomento e manuais de identidade visual;
- III – Analisar o Relatório de Cumprimento do Objeto de forma célere, focando na consecução das finalidades culturais e entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DO OBJETO - ANEXO IX)

6.1. Em observância ao Decreto nº 11.453/2023, a comprovação da execução dar-se-á pela análise do **Relatório de Execução do Objeto ANEXO VIII**, o qual dispensará o envio de cupons e notas fiscais de despesas, desde que a execução integral do objeto seja comprovada física e materialmente.

6.2. O Relatório deverá conter obrigatoriamente:

- a. Comprovação material da entrega da obra (exemplar físico);
- b. Fotos, vídeos ou recortes de mídia do evento de lançamento;
- c. O Protocolo de Recebimento dos livros doados à Biblioteca Pública Municipal de Itajaí, assinado pelo servidor responsável;
- d. Demonstração da aplicação das logomarcas institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7.1. A inexecução total ou parcial do projeto, o desvio de finalidade, ou a reprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto sujeitará o(a) **AGENTE CULTURAL** à devolução integral ou proporcional dos recursos repassados, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, além da aplicação de suspensão do direito de participar de novos editais da FCI por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural em via digital.

Itajaí/SC, [Dia] de [Mês] de 2026.

Fundação Cultural de Itajaí
Administração Pública

[NOME DO(A) AGENTE CULTURAL PROPONENTE]
CPF/CNPJ: